



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.712, DE 21 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.631/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***“Dispõe sobre criação de normas para expedição de pedidos de exames, receitas médicas e odontológicas de forma legível no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a expedição de pedidos de exame, bem como de receitas médicas e odontológicas em letra de forma, de preferência digitada e impressa, ou escritas manualmente, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública ou privada no Município de Carapicuíba.

§1º Fica proibida, na expedição dos pedidos de exame, das receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, a utilização de códigos ou abreviaturas, salvo os de uso reconhecidamente científico, convencionados internacionalmente; e mesmo assim, com a devida definição por extenso e em língua pátria, entre parênteses, imediatamente em seguida.

§2º As receitas médicas e odontológicas devem apresentar, de modo claro e objetivo, sem a utilização de códigos e abreviaturas, as orientações quanto ao uso do medicamento.

§3º A indicação de dosagem dos medicamentos prescritos deverá ser elaborada de maneira detalhada a fim de não ensejar dúvidas aos pacientes ou aos profissionais do setor farmacêutico.

Art. 2º Os médicos e dentistas do Município de Carapicuíba deverão fazer constar no corpo da receita, ao lado do medicamento indicado, seu princípio ativo ou correspondente genérico/similar.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento desta Lei serão apresentadas.

Art.4º O profissional emitente da receita ou pedido de exame em desconformidade com o disposto na presente Lei, caso atue no setor privado, estará sujeito a multa no valor de 02 (duas) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), sendo o referido valor cobrado em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. O profissional emitente da receita ou pedido de exame em desconformidade com o disposto, caso atue no setor público municipal, será punido de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.189/2013 e disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de maio de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**